



LEI Nº 16.480/99

DISPÕE SOBRE AS NORMAS DE TRANSIÇÃO PARA O REGIME DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DO RECIFE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo da Cidade do Recife, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As contribuições previdenciárias descontadas dos servidores municipais ativos e inativos, bem como, a devida pelos Poderes Executivo e Legislativo do Município do Recife, nos lermos da Lei Estadual nº 7551 do 23 de dezembro de 1977 e suas posteriores alterações, serão, a partir de 01 de julho de 1999, recolhidas a conta específica do Tesouro Municipal, até o décimo dia útil do mês subsegüente.

Art. 2º Os recursos a que se refere o art. 1º, constituirão reserva para aporte inicial em Fundo ou Instituto de Previdência dos Servidores do Município do Recife a ser instituído, vedada sua utilização para qual quer outra finalidade.

Parágrafo Único - O produto dos rendimentos, acréscimos ou correções provenientes das aplicações dos recursos de que trata a presente lei, serão apropriados na conta especifica referida no art. 1º.

Art. 3º As pensões devidas a beneficiários de servidores municipais cujos requisitos necessários à concessão venham a ocorrer a partir de 01 de julho de 1999, serão pagas à conta do Tesouro Municipal, observado o disposto no art. 2º, caput.

§ 1º Excluem-se do disposto neste artigo as pensões cujos requisitos necessários a sua concessão tenham sido implementados até 01 de julho de 1999, as quais deverão ser suportadas pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Pernambuco- IPSEP, nos termos do art. 10 da Lei Federal 9717/98.

- § 2º 0 Município do Recite providenciará levantamento contábil dos valores repassados ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Pernambuco IPSEP, decorrentes de contribuição previdenciária dos seus servidores e do Tesouro Municipal, objetivando o ressarcimento em relação às pensões a que se refere o caput deste artigo.
- Art. 4º As compensações devidas ao Município do Recife pela União, em decorrência do disposto no art. 201, § 9º, da Constituição Federal, e pelo Estado, em virtude da extinção do Regime de Previdência do qual os servidores municipais e o Município do Recife eram contribuintes por força de lei, destinar-se-ão, exclusivamente à constituição do capital do Fundo ou Instituto de Previdência dos Servidores Municipais a ser criado.
- Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a, observados os procedimentos legais, contratar plano de saúde para assistência aos servidores ativos, inativos e pensionistas, podendo também firmar convênio com entidades públicas ou sem fins lucrativos, para o mesmo fim.
- Art. 6° Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento do corrente exercício, Crédito Especial, no valor de R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais), destinados aos encargos com assistência médica aos servidores municipais.

Parágrafo Único - Os recursos necessários ao atendimento da despesa de que trata o "caput" deste artigo serão obtidos na conformidade do disposto rio Art. 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

- Art. 7º Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a corrigir os valores do crédito especial fixado na presente Lei, através de créditos suplementares, conforme o disposto no artigo 7º da Lei nº 16.443, de 14 de dezembro de 1998.
- Art. 8º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.
- Art. 9º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 10 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Antônio Farias, 27 de abril de 1999

ROBERTO MAGALHÃES Prefeito da Cidade do Recife